



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 1.393/92

Altera redação dos artigos e parágrafos que especifica da Lei Municipal nº 1.308/90 e dá outras providências.

ANTILSON RODRIGUES DE SOUZA,¹ Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal em sessão do dia 21.12.92,¹ aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Municipal nº 1.308/90 abaixo especificados passarão a ter a seguinte redação:

" Art. 14. * * * * *

§1º. * * * * *

§2º: O Conselho tutelar será composto por 5 (cinco) membros eleitos para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

" Art. 18: * * * * *

* * * * *

I * * * * *

II * * * * *

III * * * * *

IV * * * * *

V- Ter concluído curso de nível de 2º grau e ter experiência comprovada para o trato com crianças e adolescentes.

Art. 2º: A medida que os votos forem apurados,¹ poderão os candidatos apresentar impugnações,¹ que serão decididas por uma junta de 04 (quatro) membros e pelo Juiz eleitoral que a preside,¹ os quais decidirão por maioria.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
Gabinete do Prefeito**

Parágrafo Único: Nos casos omissos do Processo eleitoral do Conselho Tutelar será aplicado o Código Eleitoral.

Art. 28 - Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos,¹ ficando os demais pela ordem de votação como suplentes.

Art. 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,¹ revogadas as disposições em contrário.

Amambai, 21 de dezembro de 1992

Milton Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal